



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 121/2025- Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Daniel Mariano

Assunto do projeto: Institui o Programa "Cuidando de Quem Cuida", voltado à promoção do bem-estar, apoio emocional e valorização dos profissionais da rede municipal de atendimento ao público de Jacaréi, e dá outras providências.

PARECER Nº 370.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Programa "Cuidando de Quem Cuida". Atendimento Psicossocial. Art. 30, I e II, CF. Necessidade de adequação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Mariano, pelo qual se busca instituir o "Programa Cuidando de Quem Cuida", para instituição de política pública de bem estar, apoio emocional e valorização dos profissionais da rede municipal de atendimento ao público.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é propiciar atividades de capacitação, escuta, rodas de conversa e valorização profissional, com valorização dos vínculos e humanização do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

4. A Lei Federal nº 14.819/2024 e a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

5. A propositura em comento tem caráter complementar às normas federais vigentes, sua abrangência vai além das atividades ligadas à educação.

6. Anotamos, porém, que o **artigo 7º é inconstitucional**, pois impõe uma obrigação ao Poder Executivo, o que ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes. Além disso, o dispositivo é desnecessário, pois o poder de regulamentar leis através de decretos é próprio do Executivo e independe de previsão na norma.

7. Também ressaltamos ainda que recentemente foi aprovada e sancionada em Jacareí a Lei Municipal nº 6.739/2025, que "institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências". A nosso ver, embora não sejam idênticas, existem similaridades quanto ao objeto da lei em vigor e o texto da propositura ora proposta, pelo que há que se avaliar a pertinência deste novo projeto e sua eventual adequação ao texto normativo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - DA CONCLUSÃO

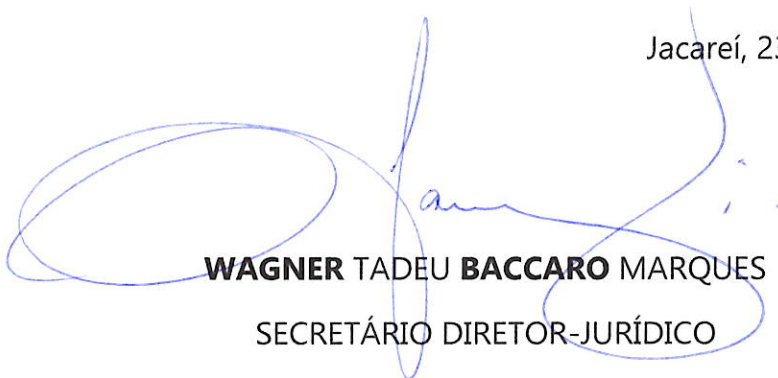
8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela apresenta impedimentos para tramitação que são passíveis de correção, através de emendas.

9. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes e c) Saúde e Assistência Social.

11. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 23 de outubro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR-JURÍDICO